

ATO NORMATIVO Nº 542/2025

Regulamenta o artigo 5º, §1º da Resolução nº 288/2024 do CNMP, a qual disciplina a atuação dos membros do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o art. 5º, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.912/2015, no processo de nº 09.2024.00040038-9;

CONSIDERANDO que, diante do cenário atual, os membros do Ministério Público têm se deparado, no exercício de suas atribuições, com procedimentos e processos que demandam a prática de atos envolvendo a gestão dos ativos virtuais, seja em feitos relacionados à persecução penal, seja em demandas de natureza cível;

CONSIDERANDO a Resolução nº 288, de 19 de março de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “disciplina a atuação dos membros do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, conforme a referida Resolução, todos os ramos do Ministério Público deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, realizar o credenciamento de distintas prestadoras de serviços de ativos virtuais, viabilizando a célere abertura de carteiras em nome da instituição, através dos membros com atribuição para os respectivos procedimentos e processos, nas hipóteses em que a medida for cabível, nos termos da mencionada normatização;

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais, para que o Ministério Público do Estado do Ceará possa padronizar a apreensão de criptoativos em suas operações;

CONSIDERANDO que a gestão de ativos virtuais, em especial sua apreensão, custódia e liquidação, exige, além de conhecimento técnico específico, a prática de atos e a tomada de decisões por parte dos membros do Ministério Público, o que evidencia a necessidade de normatização desta temática, de modo a lhes conferir segurança jurídica no exercício de suas atribuições;

RESOLVE editar o presente Ato Normativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica o credenciamento das prestadoras de serviços de ativos virtuais, devendo ser observado o rodízio aleatório das entidades credenciadas para os fins do § 1º do art. 5º da Resolução nº 288, de 19 de março de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. O credenciamento deverá ser precedido de edital de chamamento público, no qual os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória descritas no artigo 5º, §2º e § 3º, incisos I, II, III e IV, da Resolução nº 288, de 19 de março de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O edital respectivo será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Ceará.

Art. 3º. O credenciamento deverá ser renovado a cada 02 (dois) anos.

Art. 4º. Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2025

HALEY DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 01/10/2025.